

RECIBO DE ALUGUEL

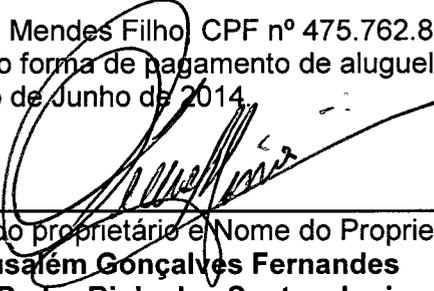
Data: 01/06/2014

Recibo de Aluguel nº 002

Nome do Inquilino: RUBENS MOREIRA MENDES FILHO

Endereço da Propriedade: Rua Recife, nº. 2875 – Setor 03 de Baixo – Ariquemes-RO

Recebi do Sr. Rubens Moreira Mendes Filho, CPF nº 475.762.868-49, a soma de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) como forma de pagamento de aluguel Comercial do imóvel descrito acima, para o período de Junho de 2014.



Assinatura do proprietário e Nome do Proprietário
Matusalém Gonçalves Fernandes
PP. Pedro Riola dos Santos Junior

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado senhor **MATUSALÉM GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade sob o n.º 11.786.204-SSP/SP, e do CPF/MF/ sob o n.º 039.614.978-26, residente e domiciliado à Avenida Adalberto Vale, n.º 80, Bairro Betânea, na cidade de Manaus – AM, por seu procurador, senhor **Pedro Riola dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o n.º 2640, residente e domiciliado em Ariquemes – RO, dá em locação ao Senhor **RUBENS MOREIRA MENDES FILHO**, Deputado Federal, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/RO sob o n.º 27-B, CPF/MF sob o n.º 475.762.868-49, residente e domiciliado na Avenida Capitão Sílvio, n.º 1238, Bairro Industrial, nesta cidade de Ariquemes – RO. De ora em diante chamado de **LOCATÁRIO**, o imóvel abaixo identificado, onde funcionará o seu escritório político, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Objeto: Imóvel comercial urbano localizado na Rua Recife n.º 2875, Bairro Setor III, em Ariquemes – RO.

1ª – O presente contrato de locação vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar desta data, ou seja, de 01 de maio de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo no entanto, ter sua vigência prolongada por mútuo consentimento, aplicando ao reajuste do Índice IGPM.

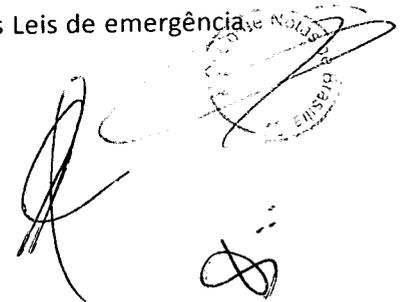
2ª – O preço da locação é de 2000,00 (dois mil reais) mensais, a ser pago diretamente ao proprietário, mediante recibo, ou a quem ele indicar, até o dia 5 subsequente ao mês vencido.

3ª – Além do aluguel, os impostos, taxas, tributos, uso de força, luz, telefone, água e esgoto, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

4ª – Finda ou rescindida, a locação, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel em perfeitas condições.

5ª – O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresso dos LOCADORES.

6ª – Os LOCADORES se obrigam, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termo do contrato, ressalvadas as disposições especiais das Leis de emergência sobre inquilinato.



7ª – O LOCATÁRIO obriga-se a manter em perfeita condições de higiene, iluminação e conservação do imóvel que ora lhe é locado e assim restituí-lo, conforme disposto na cláusula 4ª.

8ª – Pagará também o LOCATÁRIO em caso de sinistro ou incêndio com perda total, indenização estipulada em 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do aluguel mensal.

9ª – A simples falta do pagamento do referido aluguel por mais de 60 (sessenta) dias, importará na rescisão de contrato, obrigando o LOCATÁRIO a devolver o imóvel ao locador.

10ª – Não sendo pago os aluguéis convencionado no prazo da cláusula 2ª, a importância devida será acrescida de multa de 10% mais juros de mora de 1(um) por cento ao mês e correção monetária na forma da Lei.

11ª – Fica estabelecida que a presente locação seja exclusivamente comercial, regendo pelas pertinentes á espécie.

12ª – Durante a vigência do contrato, os Locadores poderão efetuar vistoria no imóvel, para constatar o seu estado de conservação, cabendo-lhe o direito de interpelar, por escrito, ao LOCATÁRIO, no caso de ficar comprovado a má conservação do móvel, ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

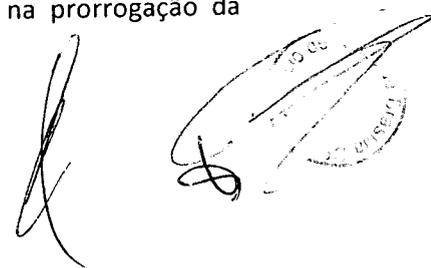
13ª – O LOCATÁRIO reconhece o imóvel locado em estado de bom uso, com pintura nova, e compromete-se assim, a devolver no término da presente locação, devidamente pintado com as mesmas cores, responsabilizando-se por danos e estragos ocasionados por si, seus familiares ou terceiros.

14ª – Nenhuma obra de modificação estrutural poderá ser feita no imóvel locado sem a prévia autorização, por escrito dos LOCADORES, não assistindo o LOCATÁRIO em caso algum direito a qualquer retenção ou indenização, ainda por benfeitoria útil ou necessária. Os LOCADORES terão sempre o direito de exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado á custa do LOCATÁRIO no estado em que se encontra por ocasião do início da locação.

15ª – Correrão por conta do LOCATÁRIO às multas que o mesmo der lugar por inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, ou por infração da Lei de postura, assim como as despesas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, no caso dos LOCADORES recorrerem ao Juízo e em que a decisão final lhe seja favorável.

16ª – Salvo o caso de rescisão contratual por acordo amigável, fica expressamente estabelecido que, no caso de o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou LOCADORES pedirem a restituição do imóvel antes do término do contrato, responderá o autor pelo pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor dos aluguéis vincendos.

17ª – Findo o prazo contratual e havendo interesse de ambas partes na prorrogação da locação, deverá ser feita por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. To the right of the signatures is a circular stamp, likely a notary seal, with some illegible text inside.

18ª – A simples devolução das chaves não exonera o LOCATÁRIO das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos aluguéis e obrigações do imóvel, tais como pagamento de água se houver, luz, impostos, referente ao período de ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO. Tal exoneração só se dará depois de reparados os danos existentes, de responsabilidade do LOCATÁRIO.

19ª – Gerarão direitos e farão parte integrante do presente contrato, os termos que lhe forem adicionados futuramente, mediante concordância de ambas as partes, em correspondência escrita trocada entre elas.

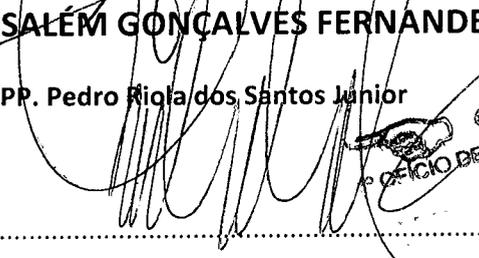
20ª – Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

21ª – As partes contratantes, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

E por estarem às partes, LOCADORES e LOCATÁRIOS de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ariquemes, 01 de Maio de 2014.


.....
MATUSALEM GONÇALVES FERNANDES
PP. Pedro Riola dos Santos Júnior


.....
RUBENS MOREIRA MENDES FILHO


Gilson
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

WILTON FABIANO
OFÍCIO DE NOTAS DO DF
ARIQUEMES DO PARANÁ
ROMPIMENTA S/A

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ariquemes-RO
Alameda Brasília, 1305 - Setor 03 - CEP: 7870-510 - Ariquemes - Rondônia - Func: (69) 3325-5547 Fax: (69) 3324-9982
Dyngela Maria Pedraro Silva
Selo Digital de Fiscalização - B6ABA24424-EEEEEE.
Confira validade em www.ijro.jus.br/consultaseio/
Reconheço por semelhança a assinatura de PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR. Dou Fé. *00711887564*. Ariquemes-RO, 02 de julho de 2014.
Em Test. da verdade
Maria da Penha Moreira Juvêncio - Escrevente Autorizada
Emloumentos: R\$4,91, Fuju: R\$0,98, Selo: R\$0,81, Total = R\$6,70

Testemunhas:

1ª -

2ª -



